

**Lei nº 1.108/2021**

Meruoca/CE, 13 de outubro de 2021.

*Obriga a CAGECE e a ENEL a realizarem o faturamento mensal do serviço de água/esgoto e energia elétrica, respectivamente, de modo a possibilitar ao consumidor o acompanhamento de seu consumo mensal, no âmbito de Meruoca/CE.*

O Prefeito do Município de Meruoca, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigadas, CAGECE e ENEL, a realizarem o faturamento mensal do serviço de água/esgoto e energia elétrica, respectivamente, de modo a possibilitar ao consumidor o acompanhamento de seu consumo mensal, vedada a fatura presumida, no âmbito de Meruoca/Ce, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por unidade consumidora desrespeitada, em favor do consumo.

**Art. 2º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 13 de outubro de 2021.



José Herton Alves de Sousa

**Prefeito Municipal**